



Número: **0600209-39.2024.6.24.0021**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**

Última distribuição : **21/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMUEL RAMOS (REPRESENTANTE)	
	CAROLLINA JACINTO BATISTA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO AVANÇA LAGES (FEDERAÇÃO CIDADADANIA/PSDB/REPUBLICANOS/PODE/PL/PRD) (REPRESENTANTE)	
A APURAR (REPRESENTADO)	
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122814377	22/08/2024 13:40	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUIZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

REPRESENTAÇÃO N. 0600209-39.2024.6.24.0021

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO AVANÇA LAGES (FEDERAÇÃO
CIDADANIA/PSDB/REPUBLICANOS/PODE/PL/PRD)**

ADVOGADO DO REPRESENTANTE: CAROLLINA JACINTO BATISTA - OAB/SC 49.682

Vistos etc.

Trata-se de representação proposta pela coligação Avança Lages, formada pela Federação PSDB/CIDADANIA, REPUBLICANOS, PODE, PL e PRD, com pedido de medida liminar para remoção do perfil mantido no Instagram, denominado "Carmem_Zarolha".

Alega a representante, que sua candidata a prefeita vem sendo alvo de propaganda negativa e ofensiva a sua imagem, em razão da denominação do referido perfil. Aduz que a se trata de propaganda ou conteúdo que promove discriminação e preconceito, uma vez que a candidata a prefeita é possuidora de estrabismo. Sustenta que se trata de perfil anônimo, vedado por lei.

Postulou pela concessão de medida liminar para a retirada imediata do perfil que entende ilegal, bem como, para que seja fornecida a identificação do responsável pela manutenção do mesmo, na rede social Instagram.

Juntou documentos.

O Cartório Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.608/2019, certificou nos autos a disponibilização do conteúdo no momento de acesso à página.

Vieram-me os autos conclusos, para a análise da medida liminar.

Decido.

Efetivamente compulsando os que consta dos presentes autos, percebe-se que, apesar de neste momento não haver muita repercussão, trata-se de perfil falso criado para criar propagando negativa em desfavor da



candidata, ultrapassando os limites éticos.

O perfil utilizar jogo de palavras com relação ao nome da candidata e utiliza como imagem pessoa com estabismo, com o evidente intuito de menosprezo.

Fica evidente que o alvo é a candidata, pois nas imagens tem-se várias referências de fotos e ao nome da candidata.

O §2º do art. 28 e art. 30 da Resolução TSE n. 23.610/201, veda expressamente o anonimato.

Ainda, o inciso I, do art.22, da mesma Resolução veda a discriminação e preconceito.

Dito isto, a tutela de urgência deve ser deferida.

A evidência da probabilidade do direito encontra-se estampada como explanado acima devidamente delimitado.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, resta este evidente, na medida em que a manutenção de propagando irregular gera efeitos nefastos ao processo eleitoral e a dignidade dos candidatos.

Isto posto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR:

ao provedor de aplicação que promova a exclusão/suspensão do perfil chamado “Carmem Zanolha” (URL:https://www.instagram.com/carmem_zanolha/), no prazo de 48 horas; que o provedor de aplicação - Facebook Serviços online do Brasil Ltda (Meta) - forneça ao Juízo, no prazo de 24 horas: (i) o endereço IP dos usuários do perfil intitulado “Carmem Zanolha” (URL:https://www.instagram.com/carmem_zanolha/); (ii) dados cadastrais do perfil, em especial os e-mails registrados; (iii) números de telefone/celular vinculados ao perfil; (iv) outros dados pessoais ou outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação dos usuários.

Cumpra-se.

Intime-se.

Após as respostas, voltem conclusos.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

